



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS
COMARCAS.

PROVIMENTO Nº 17 /2010

Acrescenta o artigo 773a e seu parágrafo único à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, regulamentando a cobrança de emolumentos devidos pelo registro da Cédula de Crédito Bancário.

O Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da cobrança de emolumentos devidos no registro da Cédula de Crédito Bancário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.931, de 02.08.2004, que dispõe sobre a Cédula de Crédito Bancário;

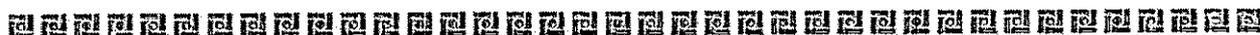
CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos de nº 2971488/2009,

RESOLVE:

ACRESCENTAR o artigo 773a e seu parágrafo único à Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, com a seguinte redação:

“Art. 773a. A Cédula de Crédito Bancário será registrada no Registro de Imóveis quando o objeto da garantia consistir em bem imóvel ou penhor rural, sendo devidos pelo registro os emolumentos previstos no nº 76 da Tabela XIV, integrante do Regimento de Custas e Emolumentos deste Estado. Pela averbação de seus aditivos cobrar-se-á o valor previsto no inciso II do nº 78 da mesma tabela.”

“Parágrafo único – Se a Cédula de Crédito Bancário não estiver garantida por bem imóvel ou penhor rural, o seu registro dar-se-á no Títulos e Documentos, sendo devidos os emolumentos previstos no item 84 da Tabela XVI do regimento citado no *caput* deste artigo, o mesmo ocorrendo com a averbação de seus aditivos, pela qual será cobrado como emolumentos o valor previsto no nº 87, inciso II, da mesma tabela.”





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS
COMARCAS

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargador FÉLIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Este provimento foi expedido e assinado em duas vias de igual teor e forma.

